

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CENTROS DE CAPACIDADES GLOBAIS (CCGS) NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	18/02/2025 15:45:30	Data da assinatura:	18/02/2025 15:50:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/02/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CENTROS DE CAPACIDADES GLOBAIS (CCGS) NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Esta proposição dispõe sobre a regulamentação dos Centros de Capacidades Globais (CCGs) no Estado do Ceará, estabelecendo normas e diretrizes para instalação, funcionamento e incentivo a esses centros.

Art. 2º. Para os fins desta proposição, considera-se Centro de Capacidades Globais (CCG) uma unidade de negócios estabelecida por uma empresa multinacional ou nacional no Estado do Ceará, com o objetivo de centralizar atividades de pesquisa e desenvolvimento, serviços compartilhados, ou outras atividades de alto valor agregado, que contribuem para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Estado.

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual instituirá um programa de incentivos para a instalação e o funcionamento de CCGs no Estado, que poderá incluir:

I - Isenções e/ou reduções de impostos estaduais;

II - Financiamento para projetos de pesquisa e desenvolvimento, em parceria com instituições financeiras e agências de fomento;

III - Facilitação da obtenção de licenças e autorizações, por meio da criação de um sistema de licenciamento simplificado e integrado;

IV - apoio à qualificação da mão de obra, mediante oferta de cursos de capacitação e programas de bolsas de estudo;

V - Cessão de áreas de terrenos públicos para instalação de CCGs;

VI - Outros incentivos que se mostrem necessários para atrair e manter os CCGs no Estado.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo serão concedidos mediante o cumprimento dos requisitos e condições previstas no regulamento.

Art. 4º As empresas que se instalarem como CCGs no Estado do Ceará deverão:

I - Cumprir todas as leis e legislações federais, estaduais e municipais, incluindo as normas trabalhistas, ambientais e de proteção ao consumidor;

II - Priorizar a contratação de mão de obra local, promovendo conforme a necessidade, a inclusão de pessoas com deficiência;

III - Investir em pesquisa e desenvolvimento, em parceria com universidades e instituições de pesquisa do Estado;

IV - Promover a transferência de tecnologia e conhecimento para o Estado, por meio de programas de capacitação e intercâmbio de experiências;

V - Apresentar, anualmente, um relatório de atividades ao Conselho Consultivo previsto no art. 5º, contendo informações sobre os investimentos realizados, a geração de empregos, os projetos de pesquisa e desenvolvimento, e outras informações relevantes.

Art. 5º Fica criado o Conselho Consultivo dos Centros de Capacidades Globais, com a finalidade de acompanhar a implementação desta proposição e propor medidas para o aprimoramento do ambiente de negócios para os CCGs.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por representantes do governo estadual, da Assembleia Legislativa, do setor empresarial, das universidades e instituições de pesquisa, e de entidades da sociedade civil.

§ 2º A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo serão definidos em regulamento.

Art. 6º Os CCG poderão prestar uma ampla gama de serviços, incluindo, mas não se limitando a:

I - Pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias;

II - Desenvolvimento de *software* e aplicativos;

III - Suporte técnico e atendimento ao cliente;

IV - Análise de dados e inteligência artificial;

V - Serviços de contabilidade, finanças e recursos humanos;

VI - *Marketing* e vendas;

VII - *Design* e comunicação;

VIII - Serviços relacionados às energias renováveis, incluindo:

a) Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

b) Desenvolvimento de projetos;

c) Consultoria e assessoria em projetos.

IX - Outros serviços que contribuem para a inovação e a competitividade das empresas.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição justifica a importância crescente dos Centros de Capacidades Globais (CCGs) como vetores de desenvolvimento econômico e social para o Estado do Ceará. Os CCGs, ao centralizarem atividades de alto valor agregado, como pesquisa e desenvolvimento, serviços compartilhados e inovação tecnológica, têm o potencial de gerar empregos, trazer investimentos e contribuir para a competitividade da economia cearense. A presente proposição busca criar um ambiente de negócios favorável para a instalação e o crescimento dos CCGs, oferecendo incentivos fiscais e financeiros, simplificando processos burocráticos e promovendo a qualificação da mão de obra local.

A proposição também se fundamenta na necessidade de estabelecer um marco legal claro e abrangente para a atuação dos CCGs no Ceará, definindo seus direitos e deveres, bem como os mecanismos de controle e fiscalização. A proposição visa garantir que os CCG operem em conformidade com as leis trabalhistas, ambientais e de proteção ao consumidor, e que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Estado. Além disso, a proposição busca incentivar a transferência de tecnologia e conhecimento para o Ceará, por meio de parcerias com universidades e instituições de pesquisa, e estimular a inovação e o empreendedorismo no Estado.

A presente iniciativa se alinha com as diretrizes do Governo do Estado para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Ceará, que apoia a importância da atração de investimentos e da promoção da inovação como pilares para o crescimento sustentável. Acreditamos que a regulamentação dos CCGs, com a criação de um ambiente de negócios favorável e um marco legal claro e transparente, contribuirá para o fortalecimento da economia cearense, a geração de empregos de qualidade e a melhoria da qualidade de vida da população.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)